



CONDOMÍNIO JARDIM UBÁ PENDOTIBA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 038/2026

DATA: 18/06/2026

FL. 001/002

DE: CJUBAP ADMINISTRAÇÃO

PARA: SRS. CONDÔMINOS E MORADORES

ASSUNTO: **INFORMAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA**

Prezados Srs. Condôminos e Moradores do Condomínio Jardim Ubá Pendotiba

A conta de água veio absurda e você não sabe por quê?

Saiba que a PROVA de que o consumo foi real é obrigação da concessionária, não sua! 🚰💧

O TJ-DF acaba de confirmar a condenação de uma concessionária que cobrou uma fatura com consumo muito acima do padrão de um casal de idosos — sendo um deles com doença neurológica grave — e ainda cortou o fornecimento de água.

A empresa alegou que o hidrômetro estava certificado e que o aumento poderia ser vazamento interno. O tribunal rejeitou: a mera alegação não basta. Sem laudo técnico conclusivo, a cobrança é ilegal.

Dois pontos fundamentais para advogados e consumidores:

Primeiro: o CDC inverte o ônus da prova (Art. 6º, VIII). A concessionária precisa provar a causa do consumo atípico, não o consumidor.

Segundo: cortar água de idosos é uma violação grave dos direitos da personalidade. A desembargadora foi direta ao dizer que isso "supera o mero aborrecimento cotidiano". Resultado: R\$ 5.000,00 de dano moral.

Se você recebeu uma conta absurda e a empresa cortou seu fornecimento sem provar nada, procure um advogado. Você tem direito à revisão da fatura e à indenização.

Fonte: Conjur

Processo: 0703389-88.2025.8.07.0006 (TJ-DF)

https://www.instagram.com/p/DZQILOGVEUW0/?igsh=ZjFkYzMzMdQzZg%3D%3D&img_index=3

NICHOS & NOTÍCIAS 2026
www.nicho.com.br/



FONTE: CONJUR

CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA DEVE PROVAR A CAUSA DE ALTO CONSUMO EM COBRANÇA ATÍPICA

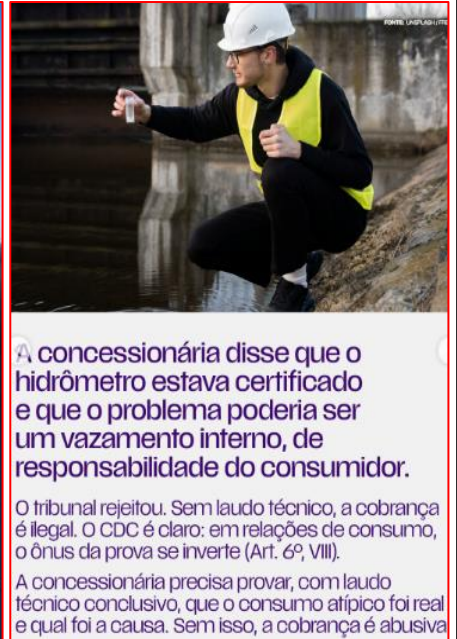
Histórias de consumo para desconstruir seus direitos. | PROF. Renato Porto | MARIN MAURIC

Condições anormais de dentro do consumidor.



TJ-DF condena concessionária que cobrou sem provar e ainda cortou o serviço.

Um casal de idosos recebeu uma conta de água com consumo muito acima do normal. Nenhuma mudança na rotina, nenhum vazamento identificado. A concessionária cobrou mesmo assim — e ainda cortou a água.



A concessionária disse que o hidrômetro estava certificado e que o problema poderia ser um vazamento interno, de responsabilidade do consumidor.

O tribunal rejeitou. Sem laudo técnico, a cobrança é ilegal. O CDC é claro: em relações de consumo, o ônus da prova se inverte (Art. 6º, VIII).

A concessionária precisa provar, com laudo técnico conclusivo, que o consumo atípico foi real e qual foi a causa. Sem isso, a cobrança é abusiva.

O melhor do universo do direito do consumidor. | NICHOS & NOTÍCIAS 2026

A maioria dos consumidores aceita a cobrança por achar que "precisa provar que não usou". Isso é o inverso da lei.

A empresa é fornecedora de serviço público essencial e tem o dever de demonstrar a regularidade da medição — não você.

O TJ-DF foi além: reconheceu que cortar água de idosos, especialmente com doença grave, gera dano moral presumido por "violação anormal e relevante aos direitos da personalidade".

Indenização: R\$ 5.000,00.



MARIN EDUARDO FREIRE OLIVEIRA



FONTE: LUPULAZ / FREIRE

Para advogados: ao entrar com essas ações, peça a exibição do histórico de consumo dos últimos 24 meses.

A discrepância entre o mês cobrado e a média histórica é a sua prova mais poderosa.

A concessionária é obrigada a fornecer.

EADC | CONTINUA / © PROF. RENATO PORTO | 2026



O ouro da notícia

SUBSÍDIO JURÍDICO

Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Fundamento Legal: Art. 42, parágrafo único do CDC (devolução em dobro) e Art. 14 do CDC.

Por que é lucrativa: Demanda altíssima e padronizada. Praticamente toda concessionária de saneamento tem histórico de cobranças atípicas sem laudo técnico.

Abordagem Recomendada: Individual, preferencialmente no JEC para agilidade. A concessionária apresenta o certificado do hidrômetro como "prova".

Solução: demonstrar que o certificado prova apenas que o equipamento funcionava, não que o consumo foi real. Exija o laudo de vistoria interna.

Prof. Renato Porto

At. te,

LUIZ GUSTAVO LEITE – SÍNDICO

GESTÃO COM ADMINISTRAÇÃO COLEGIADA